



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 002/2021 – Autor: Vereador Franciney Freitas de Souza)**

**DETERMINA PRIORIDADE NA
VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 A
LACTANTES COM CRIANÇAS ATÉ 24
MESES DE IDADE NO MUNICÍPIO
DE CRUZEIRO DO SUL”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-
ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 10 de junho de 2021, a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a vacinação de lactantes contra a COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir na lista de prioridade no município de Cruzeiro do Sul as lactantes com crianças até 24 meses de idade.

Art. 3º - A vacina contra a COVID-19 será oferecida a lactantes sem comorbidades, levando-se em conta, principalmente, as atividades desenvolvidas pela mulher.

§ 1º A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

§ 2º A lactante vacinada poderá doar leite materno.

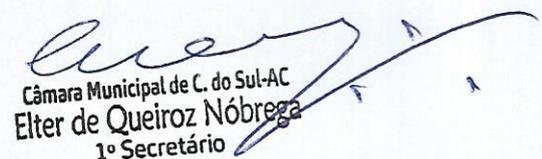
Art. 4º - As lactantes serão orientadas a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

Parágrafo único. As lactantes que não aceitarem ser vacinadas devem ser respeitadas em sua decisão e igualmente orientadas quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “ Vereador Luiz Maciel da Costa”, em 11 de junho de 2021.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário